

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 026/2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00493592/2018-15

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0018-84, denominada CONTRATADA, com sede no SIA/SUL, QUADRA 03, Nº 1125 - Brasília - DF, CEP 71.200-030, Telefone: (61) 3262-2101/99261-2442, E-mail: cristian_crios@praxair.com, Felipe_Castro@praxair.com, Alexandre_Alcantara@praxair.com, neste ato representado por ALEXANDRE ALCANTARA, portador (a) do RG nº 3413374 SSP/GO e inscrito(a) no CPF nº 829.352.541-04 e pelo FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO, portador (a) do RG nº 7093469 SSP/PE e inscrito(a) no CPF nº 035.488.704-14, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (17121899)**, da **Dispensa de Licitação-DL nº 003/2019 (18148424)**, da **Autorização da Dispensa de Licitação- DL nº 003/2019 (17405221) e Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 003/2019 (22703843)**, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da **Proposta de Preços (18317746) (23321542)**, da **Autorização para emissão de Nota de Empenho (23176404)**, da **Nota de Empenho (23496278)**, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para a prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DE BAIXO E ALTO FLUXO E DE KIT DE**

OXIGENOTERAPIA PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL** com o **COMODATO dos CILINDROS** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Projeto Básico** (17121899), da **Dispensa de Licitação- DL nº 003/2019** (18148424), da **Autorização da Dispensa de Licitação- DL nº 003/2019** (17405221) e **Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 003/2019** (22703843), com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da **Proposta de Preços** (18317746) (23321542) , da **Autorização para emissão de Nota de Empenho** (23176404), da **Nota de Empenho** (23496278), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01				
ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE MÊS/ UNIDADE	QUANTIDADE 180 DIAS/ UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	320756	1.500 EQUIPAMENTOS/ MÊS	9.000 EQUIPAMENTOS	<p>Concentrador de Oxigênio domiciliar, Estacionário de Baixo Fluxo: Entrada de energia: 220/230V Potência média de consumo: 350 W Som Máximo: 50Db Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): 93% +/- 3% Peso máximo: 30 Kg Indicador de Porcentagem de Oxigênio Fluxo por litro: 0,5 – 5 LPM Dimensões Máximas: 70 cm Altura x 40cm Largura x 40cm Profundidade Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; Temperatura máxima de Operação: 71 °C Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 8 psi Regulador medicinal com fluxômetro; Umidificador</p>
2	373475	75 EQUIPAMENTOS/ MÊS	450 EQUIPAMENTOS	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Máximas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros Converte Oxigênio com pureza de até 94%; Capacidade Máxima de Oxigênio de 1.500 ml/min; Peso máximo de 5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA; Duas baterias recarregáveis (com autonomia mínima de até 4 horas alternadas) Fonte de alimentação CA universal, entrada 100 – 240 VCA, 50 – 60 Hz</p>

				Ajustes da dose pulso 1-6 em aumento de 0,5; Temperatura máxima de Operação: 60º; Alarmes e indicadores; Umidificador com extensão;
3	320756	25 EQUIPAMENTOS/ MÊS	150 EQUIPAMENTOS	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: Concentração de oxigênio: 92 ± 4% a 8 -10 LPM (mínimo de 8 e Máximo de 10 LPM) Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm(A x L x P) Peso máximo: 25 kg Especificações elétricas: Bivolt Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras Temperatura máxima de Operação: 50 °C Umidificador.
4	377322	24.400 m ³ MÊS	146.400 m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ . Grau de pureza 99,0%
5	377322	2.250 m ³ MÊS	13.500 m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³). Grau de pureza 99%.

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Compraset (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 A CONTRATADA DEVERÁ iniciar a prestação do serviço em até 7 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.2.2 Em caso de transição de empresas, deverão ser admitidos, no mínimo, 40 (quarenta) pacientes já assistidos por dia, pela empresa vencedora do certame, sem interrupções em finais de semana e feriados.

4.2.3 Para admissão de novos pacientes a empresa terá 48h, após a solicitação do executor, para a instalação dos equipamentos no local indicado pelo mesmo.

4.2.4 Equipamentos a serem fornecidos:

- Kit de oxigenoterapia (cateter nasal siliconado, máscara para traqueostomia e máscara facial).
- Cilindros de Oxigênio, a serem fornecidos em COMODATO, em NÚMERO DE 1.525 (um mil quinhentos e vinte e cinco) com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com carrinho de transporte , regulador medicinal com fluxômetro e umidificador;
- Os Cilindros Portátil de Oxigênio, a serem fornecidos em COMODATO, em NÚMERO DE 150 (cento e cinquenta) de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro;

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4. 3. 1 A entrega dos Kits de Oxigenoterapia domiciliar e portátil será parcelada, à medida da necessidade e emissão da Ordem de Serviço.

4.3.2 Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.3.3 Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.3. 4 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.3. 5 Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.6 Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.

4.3. 7 Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

4.3. 8 Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso.

4.3.9 Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.3.10 O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos;

4.3.11 As CÂNULAS NASAIS que fazem parte do kit de oxigenoterapia devem estar acondicionadas em embalagens individuais e lacrada.

4.4 LOCAL DE ENTREGA

4.4.1 Os produtos (kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e oxigenoterapia portátil) deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos (solicitação será feita formalmente pela GESAD), na residência do paciente. Esses pacientes devem residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido pelos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar, sob a coordenação da Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

4.4.2 A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata (troca).

4.4.3 Caso o paciente não necessite mais do concentrador, o equipamento será devolvido à empresa para que outro paciente seja beneficiado.

4.5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.5.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos.
- Ofícios.
- Relatórios.
- Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.6.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.6.2 A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

4.6.3 A prestação dos serviços de que trata este CONTRATO e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7 PRECISA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.7.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer

pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos.

4.7.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.7.3 Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, ANEXO IV– Termo de Confidencialidade de Informações.

4.7.4 Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

4.7.5 Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF.

4.7.6 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE.

4.7.7 As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

4.7.8 As obrigações constantes deste CONTRATO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4.7.9 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

4.7.10 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

4.7.11 A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

4.7.12 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE

4.8. MANUTENÇÃO

4.8.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias);
- A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

4.8.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
- O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante substituição imediata (troca). O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

- A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias).

4.8.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES;
- As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelo Executor do Contrato.
- A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias).

OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NOS TERMOS DESTE PROJETO BÁSICO SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

4.9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos;
2. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
3. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
4. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade

da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

6. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
7. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
9. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
10. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
14. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
15. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
16. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
17. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
18. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
19. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção “**Não se Aplica**”;
20. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação.
21. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.
22. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das

adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas.

23. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com a chefia do NND.
24. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.
25. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

(*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

26. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

27. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

28. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

29. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

30. São circunstâncias atenuantes:

- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.
- São circunstâncias agravantes:
- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

31 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

32 As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Contrato e no Projeto Básico;			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento;			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço			
Reposição de materiais e equipamentos danificados			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006) e alterações.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.056.800,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil e oitocentos reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE MÊS/ UNIDADE	QUANTIDADE 180 DIAS/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	320756	1.500 EQUIPAMENTOS/ MÊS	9.000 EQUIPAMENTOS	Concentrador de Oxigênio domiciliar, Estacionário de Baixo Fluxo: Entrada de energia: 220/230V Potência média de consumo: 350 W Som Máximo: 50Db Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): 93% +/- 3% Peso máximo: 30 Kg Indicador de Porcentagem de Oxigênio Fluxo por litro: 0,5 – 5 LPM Dimensões Máximas: 70 cm Altura x 40cm Largura x 40cm Profundidade Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; Temperatura máxima de Operação: 71 °C Umidade de operação: até	R\$98,00	R\$882.000,00

				95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 8 psi Regulador medicinal com fluxômetro; Umidificador		
2	373475	75 EQUIPAMENTOS/ MÊS	450 EQUIPAMENTOS	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Máximas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros Converte Oxigênio com pureza de até 94%; Capacidade Máxima de Oxigênio de 1.500 ml/min; Peso máximo de 5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA; Duas baterias recarregáveis (com autonomia mínima de até 4 horas alternadas) Fonte de alimentação CA universal, entrada 100 – 240 VCA, 50 – 60 Hz Ajustes da dose pulso 1-6 em aumento de 0,5; Temperatura máxima de Operação: 60º; Alarmes e indicadores; Umidificador com extensão;	R\$500,00	R\$225.000,00

3	320756	25 EQUIPAMENTOS/ MÊS	150 EQUIPAMENTOS	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: Concentração de oxigênio: 92 ± 4% a 8 -10 LPM (mínimo de 8 e Máximo de 10 LPM) Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm(A x L x P) Peso máximo: 25 kg Especificações elétricas: Bivolt Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras Temperatura máxima de Operação: 50 °C Umidificador.	R\$180,00	R\$27.000,00
4	377322	24.400 m ³ MÊS	146.400 m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ . Grau de pureza 99,0%	R\$5,75	R\$841.800,00
5	377322	2.250 m ³ MÊS	13.500 m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³). Grau de pureza 99%.	R\$6,00	R\$81.000,00

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$1.234.080,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE04676
VII	Data de Emissão:	06/06/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2 Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

7.3 O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

7.4 A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada.

7.5 As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, IMPRORROGÁVEIS, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93, ou até o início da execução do contrato do Processo Regular 060.005.929/2016, o que ocorrer primeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, prestará garantia contratual no valor de **R\$ 102.840,00 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
3. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Projeto Básico;
4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
7. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato;
8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
10. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato no Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas nos **itens**

4.2 e 4.3 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;

11.6 Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 A Contratada deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.8 A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do executor do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24h após comunicação realizada pela família, ou comunicação pelo executor;

11.9 Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

11.10 Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF, no Distrito Federal. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo Frete e Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;

11.11 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;

11.12 Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;

11.13 Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;

11.14 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

11.15 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

11.16 Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos equipamentos.

11.17 Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF.

11.18 A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;

11.19 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

11.20 Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

15.3 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.4 No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.5 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto).
- Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

17.3 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.3.1 GESTOR DO CONTRATO:

Entidade: CONTRATANTE, indicado pelo SES/DF;

Responsabilidade:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

17.3.2 FISCAL TÉCNICO

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade:

- Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

17.3.3 FISCAL ADMINISTRATIVO

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade:

- Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

17.3.4 FISCAL REQUISITANTE

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade:

- Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço.

17.3.5 PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade:

- Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

- Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/07/2019, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALCANTARA, RG. n.º 3413374 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPPE IGOR DE BARROS DE CASTRO, RG nº 7093469 SDS/PE, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 05/07/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 05/07/2019, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 24324178 código CRC= 4612335B.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24324178&codigo_crc=4612335B)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

